

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei	
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1024/XIII/4.ª(PS)	
Proponente/s:	Um Deputado do grupo parlamentar do Partido Socialista	
Título:	5.ª alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (Lei da Procriação Medicamente Assistida) – Adequa o regime de confidencialidade dos dados ao disposto no Acórdão n.º 225/2018, de 24 de abril de 2018, do Tribunal Constitucional	
A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo	NÃO	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	Escolha um item.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª)	
	Com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)	

Observações: A iniciativa prevê a sua regulamentação pelo Governo, nos termos do seu artigo 4.º, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data:30 de outubro de 2018

Assessora Parlamentar – Ana Vargas (ext:11739)